



LEI Nº 2718, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

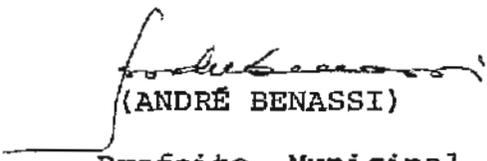
Art. 1º - É incluído no Calendário Municipal de Eventos o Dia Internacional da Mulher, a comemorar-se anualmente em oito de março.

§ 1º - Caso a data coincida com feriado ou fim de semana, a comemoração far-se-á no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º - A comemoração incluirá seminários, palestras, reuniões, concursos, trabalhos escolares e outras atividades relacionadas com a data e será promovida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º - A Imprensa Oficial do Município publicará, na semana que preceder a comemoração, o histórico dos acontecimentos que inspiraram a instituição da data, a fim de marcar o real significado do evento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ